



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 060/2022 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria conjunta dos vereadores Marcelo Lopo de Oliveira; João Lopes Neres e Sinelton Rubens Vieira Araújo, que *“Reconhece como manifestação cultural os eventos gospel e dá outras providências”*.
2. Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para manifestar-se via parecer, sobre os aspectos constitucional e legal, conforme dispõe o art. 47, combinado com o art. 79, do Regimento Interno.
3. Em seguida foi apresentado pelo autor, Substitutivo ao Projeto de Lei apresentado inicialmente.
4. É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

5. Em sede preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I e II, da Constituição Federal, bem como o disposto no inciso I e II, artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, por *“legislar sobre de assunto de interesse local”*. Também não vejo óbice quanto à iniciativa (legitimidade), vez que não trata de matéria de natureza reservada, podendo ter seu impulso por quaisquer dos legitimados a que refere o *caput* do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

6. A proposta em análise visa reconhecer como manifestação cultural os eventos gospel realizados no município de Chapada Gaúcha-MG.

7. O parágrafo 2º do artigo 1º, define como “*eventos relacionados à música gospel, as atividades musicais, teatrais, esportivas, de danças e ou de lazer, desde que possuem finalidades culturais, turísticas, recreativas ou de assistência social, com interesse coletivos e que não se caracterize como culto religioso*”.

8. O artigo 3º da proposta estabelece que os eventos gospel poderão ser incluídos no calendário de eventos do município. Já o parágrafo único do referido artigo, autoriza o município a apoiar, inclusive financeiramente os eventos gospel incluídos no calendário do Município.

9. Destarte, tem razão os autores da proposição quando propuseram definir o que serão considerados eventos relacionados à música gospel, bem como em excluir aqueles que são caracterizados como culto religioso. É que a própria Constituição Federal no inciso I do artigo 19 determina que é vedado estabelecer cultos religiosos ou igreja, bem como subvencioná-los, conforme segue:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONCLUSÃO

10. Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 060/2022.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2022.

RONILDO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO
Relator